



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO Nº 036 /2023

Processo Administrativo: PMC.2022.00107925-31

Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação

Modalidade: Contratação Direta

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, na cidade de Campinas/SP - CEP: 13.015-904, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, senhor Luiz Guilherme Barbar Fabrini, portador da matrícula nº 125.118-0, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROPAGA CONSULTORIA DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.455.201/0001-44, doravante designada **CONTRATADA**, devidamente representada, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº PMC.2022.00107925-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica em radiodifusão junto ao Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão (Rádio Educativa), em atendimento às exigências legais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica em radiodifusão junto ao Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão (Rádio Educativa).	serviço	12	1.238,75	14.865,00



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização da Despesa anexa ao documento nº 7635807;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com prestação de contas e pagamento mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. São fundamentos legais para a presente contratação: Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações; Decreto Municipal nº 22.241 de 14 de julho de 2022; Decreto Municipal nº 22.227 de 06 de julho de 2022; Decreto Municipal nº 22.031 de 3 de março de 2022; Lei Federal nº 13.709/2018; Resolução 700/2018 da Anatel; Portaria nº 957/2015 do Ministério da Defesa; Decreto Municipal nº 17.437/2011, Resoluções CONFEA nº 218/1973 e nº 380/1993.

2.2. De maneira supletiva, aplicar-se-á a este contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em atendimento ao que dispõe o art. 107 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento definitivo constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste Termo de Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento de R\$ 14.865,00 (Catorze Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais).

6.2. As partes atribuem a este instrumento, para efeito de direito, o valor global de R\$ 14.865,00 (Catorze Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

291000 29120 04.131.2009.4188.339035.01.100000

7.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A empresa CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, para o envio da respectiva nota fiscal.

8.2. O CONTRATANTE terá o prazo de até 03 (três) dias úteis partir do recebimento da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.2.1. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à empresa CONTRATADA com as informações que motivaram a sua rejeição, visando a tomada das medidas saneadoras. 66

8.2.1.1. A empresa CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para devolver a nota fiscal corrigida.



8.2.1.2. A devolução da nota fiscal, em hipótese alguma, servirá de pretexto para a interrupção dos serviços contratados.

8.3. A condição de pagamento é de 10 (dez) dias fora dezoito, após a emissão do Termo de Aceite da nota fiscal pelo CONTRATANTE.

8.4. O pagamento será realizado por meio de crédito na seguinte conta bancária da empresa CONTRATADA:

- Banco: BRADESCO
- Agência: 0108
- Conta Corrente: 287.239-0

8.5. Quando da liquidação da despesa, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento da empresa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = Po \times (\text{variação acumulada do IPC - FIPE1 até o IPC - FIPE12})$$

Onde:

PR = Preços unitários reajustados;

P0 = Preços unitários contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Índice do mês da data da apresentação do orçamento;

IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

9.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.



9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação em vigor.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Atender o contido no Termo de Referência e no presente instrumento quanto à realização dos serviços contratados;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

10.1.3. Prestar à empresa CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;

10.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.7. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

46



10.1.8. Aplicar à empresa CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

10.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para decidir.

10.1.10. Fornecer todas as informações solicitadas pela empresa CONTRATADA e necessárias à boa execução dos serviços contratados.

10.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Contrato e seus anexos;

11.1.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

11.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



11.1.5. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;

11.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

11.1.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto do Contrato;

11.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.12. Efetuar comunicação imediata ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

11.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



11.1.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.1.16. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

11.1.17. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

11.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.1.19. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

11.1.20. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;

11.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

11.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

11.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



11.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.26. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do Decreto Municipal nº 17.437/2011). Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários Municipais, nos termos do art. 2º, inc. IV, do mesmo Decreto.

11.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.1.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE e devidamente identificados por meio de crachá, quando os trabalhos forem executados nas dependências do CONTRATANTE;

11.1.30. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

11.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE, quando for o caso;

11.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

11.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;



11.1.35. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável técnico, admitida a substituição deste por outro equivalente ou superior, durante a execução dos serviços, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE;

11.1.36. As taxas relativas à ART deverão estar devidamente pagas pela empresa CONTRATADA e apresentadas juntamente à ART.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13709/2018, quanto a todos os dados pessoais que tenham acesso em razão da execução do contrato.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei 13709/2018.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a empresa CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. A empresa CONTRATADA deverá prestar, no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.9. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A empresa CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021, quando:

I - der causa à inexecução parcial do Contrato;

II - der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo Contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando a empresa CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 30% do valor do Contrato.

14.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 30% do valor do contrato. *16*

14.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 20% do valor do Contrato.

14.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 10% do valor do Contrato.

14.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



14.2.4.5.1. omissão por parte da CONTRATADA no cumprimento de qualquer determinação legal no que diz respeito ao funcionamento da Rádio Educativa.

14.2.4.5.2. descumprimento de determinação legal que implique no funcionamento adequado da Rádio Educativa.

14.2.4.6. O atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento do objeto, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, parágrafo 9º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como



amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. O termo de rescisão deverá ser precedido de um balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-á pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.2. A empresa CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O CONTRATANTE, por meio do Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

CG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Campinas, 17 MAR. 2023

LUIZ GUILHERME FABRINI

Secretário Municipal de Comunicação

PROPAGA CONSULTORIA DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

LTDA

Representante Legal:

CPF nº

RITA DE CASSIA AQUINO DE OLIVEIRA:30067954820
Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA AQUINO DE OLIVEIRA:30067954820
Dados: 2023.03.17 11:45:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00107925-31

Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação

Modalidade: Contratação Direta

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: PROPAGA CONSULTORIA DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TERMO DE CONTRATO nº 036 /23

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

17 MAR. 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ GUILHERME FABRINI

Cargo: Secretário Municipal de Comunicação

CPF: 108.096.368-59

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ GUILHERME FABRINI

Cargo: Secretário Municipal de Comunicação

CPF: 108.096.368-59

Assinatura: 

Pela contratada:

RITA DE CASSIA AQUINO
DE OLIVEIRA:30067954820

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA
AQUINO DE OLIVEIRA:30067954820
Dados: 2023.03.17 13:29:03 -03'00'

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ GUILHERME FABRINI

Cargo: Secretário Municipal de Comunicação

CPF: 108.096.368-59

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____